

CONTRATO Nº 051/2016 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASG RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.175.007/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Bezerra Lima, Qd. 11, Lt. 08, Vila Maria, CEP 74.919-408, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por sua sócia **MARCELA NAVES UCHÔA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o 018.467.611-82 e RG/CI de nº 5575997 – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL E AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DO GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS NÃO RECICLÁVEIS)** do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2. A referida contratação será por prazo indeterminado, com termo inicial em **04.08.2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha havido o repasse pela SES/GO.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
 - 3.5 Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.
 - 3.6 Em caso de férias coletivas, feriados prolongados ou suspensão temporária das atividades da CONTRATANTE, este poderá solicitar a suspensão temporária dos serviços, desde que a CONTRATADA seja comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 3.7 Acondicionar os resíduos gerados em suas instalações no equipamento descrito no item 5.6 de forma adequada e com observância da sua capacidade, mantendo o equipamento no local estabelecido para recolhimento exclusivamente pelo veículo da CONTRATANTE, sendo que os resíduos só sairão das instalações da CONTRANTE se estiverem em perfeitas condições de transporte.



- 3.8 Depositar no equipamento apenas os resíduos objetos deste contrato, ou seja, possíveis de serem destinados aos locais de descarga autorizados pelas autoridades competentes, vedada a colocação de materiais que prejudiquem ou danifiquem equipamentos e veículos da CONTRATADA e coloquem em risco a integridade física de seus empregados, tais como explosivos, corrosivos, ou ainda resíduos decorrentes dos serviços de saúde (tronco de árvore, ferros, entulhos).
- 3.9 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, por escrito, qualquer defeito ou dano ocasionado ao equipamento, seja por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, seja por ato da natureza ou vício de fabricação.
- 3.10 Não realizar qualquer alteração ou modificação, interna ou externa, no equipamento, tais como pintura, colocação de anúncios, mensagens publicitárias, logotipos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

J

Carcello




[Handwritten signature]

- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o discriminativo da quantidade de plantões e o nome dos plantonistas que cumpriram a escala.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Para o acondicionamento dos resíduos será disponibilizado caminhão compactador, de propriedade da CONTRATADA, com capacidade para transporte de até 06 (seis) toneladas, 
- 5.7 A coleta e transporte dos resíduos nos containers será realizada por veículo compactador. A coleta será realizada em período noturno, de segunda a segunda, sendo o horário a ser definido entre a CONTRATADA e a Diretoria Administrativa do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.
 - 5.7.1 Os coletores deverão coletar somente resíduos orgânicos e não recicláveis, sendo proibido a coleta de materiais de serviço de saúde e perigosos. 